



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO GRUPO BCP REVISÃO**

Foi esta semana concluído o processo de revisão do Acordo Coletivo de Trabalho do Grupo BCP, que resultou em **alterações pontuais desta convenção coletiva**, à semelhança e em alinhamento do que tem sucedido noutras mesas negociais do setor bancário mas sem a mesma abrangência, atento o compromisso acordado entre a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG COMP), o Estado Português e o banco bem como as disposições especiais temporárias e transitórias, assinadas com os diversos sindicatos outorgantes do ACT, ainda em vigor.

Sem prejuízo, foi transmitido pelo BCP ao sindicato o compromisso de **reposição das remunerações a partir de julho de 2017**, antecipando assim em seis meses o fim das referidas disposições transitórias.

De igual forma, a administração do banco comprometeu-se a apresentar, **no início de 2018, à assembleia-geral de acionistas a proposta de devolução dos cortes salariais**, representando igualmente uma antecipação face ao calendário inicialmente previsto.

Das alterações ao ACT, salientam-se os seguintes pontos:

- **Promoções e progressões obrigatórias por mérito**, de 16% ao ano, para os trabalhadores do Grupo B e que integrem os níveis 5 a 9, com **apreciação especial**, com vista a eventual promoção, para todos os trabalhadores que não tenham sido promovidos no prazo de cinco anos, tendo sido eliminadas as regras anteriores, respeitantes a promoções obrigatórias;
- Dispensa de assiduidade na **tarde do dia de aniversário dos filhos até aos 12 anos**;
- Dispensa de assiduidade **de meio dia no primeiro dia de escola para os filhos que ingressem no primeiro ano da escolaridade básica e preparatória**;
- Eliminado o prémio de antiguidade, mas previsto o **pagamento**, aquando da publicação da revisão do ACT BCP, **de um prémio único proporcional**, pelo tempo de serviço já prestado;
- Atribuição de um **prémio final de carreira**, à data da passagem à situação de reforma, no valor de 1,5 vezes a retribuição mensal efetiva;
- Aumento da idade de reforma para **66 anos e dois meses em 2016** com atualização de um mês por ano, não podendo, em qualquer caso, ser superior à que estiver em vigor, **em cada**



- momento**, no regime geral de Segurança Social. Em caso de **redução da idade legal de reforma**, será a mesma automaticamente aplicada no ACT BCP, na mesma proporção;
- Para os trabalhadores nascidos antes de 31 de dezembro de 1959 e que se tenham desvinculado do banco através de **rescisões por mútuo acordo entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2016**, a data de referência para efeitos de reforma por velhice mantém-se nos **65 anos de idade**;
  - Contribuições mais elevadas para os SAMS, **a cargo da entidade empregadora**, quer respeitante aos trabalhadores no ativo quer quanto aos reformados;
  - **Clarificação** de que as **contribuições para os SAMS**, a cargo do banco e dos trabalhadores, **nomeadamente**, nas situações de licença parental, inicial ou alargada e por adoção incidem sobre a remuneração mensal auferida pelo trabalhador, à data do início da licença;
  - **Clarificação** da possibilidade de comprovar a **união de facto**, mesmo após o falecimento de um dos seus membros, para efeitos do direito à atribuição da **pensão de sobrevivência**;
  - Subsídio de **Apoio à Natalidade** com atribuição de uma conta poupança-bebé Millennium no valor de **€500,00**;

Finalmente importa dizer que este foi o acordo possível numa conjuntura particularmente desfavorável que persiste no setor financeiro e atendendo às condicionantes particulares do Grupo BCP.

**O sindicato estará atento ao cumprimento integral dos compromissos que foram transmitidos e assegurados à mesa negocial, pelo BCP, mormente a de reposição antecipada dos salários.**

Lisboa, 29 de dezembro de 2016

ANTÓNIO BORGES AMARAL  
Vice Presidente Comissão Executiva

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente Comissão Executiva